

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Gerência Demandante: Agência Sassepe Caruaru
Área Solicitante: Coordenadoria da Rede Própria – IASSEPE - CORP
Nome do Solicitante: Coordenadoria da Rede Própria Ramal: 3183-4878

Data: 14/04/2025

(☒) Serviços
(☐) Obras/instalações
(☐) Outros:

TIPO: (☒) Situação Emergencial

Justificativa:

Constitui-se objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de coleta, transporte de resíduo, tratamento e destinação final adequada de resíduos biológicos de Serviços de Saúde (RSS)** gerados, para atender às necessidades da Agência Regional do SASSEPE em Caruaru, com o fornecimento de bombonas em comodato necessários ao funcionamento, atendendo as boas práticas de gerenciamento de RSS regulamentado pela RDC da ANVISA nº222/2018, as diretrizes constantes da Lei nº 14.236/2010 - POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUO SÓLIDO, Resolução CONAMA nº358/2004, Normas Ambientais, Municipais e Estaduais vigentes e PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUO DE SERVIÇOS DE SAÚDE (PGRSS). **Informamos que o contrato Contrato N° 144/2024, firmado entre o Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - SASSEPE/CARUARU, será encerrado em 13/06/2025. Considerando ainda, que foi iniciando o processo licitatório SEI de nº 0030308100.000037/2025-09, e considerando a urgência do pleito. Solicitamos a contratação dos serviços na modalidade Dispensa de licitação, para um período de 12 meses, para que a unidade não fique desassistida.**

A Agência Caruaru se destaca no atendimento de média e alta complexidade, em função de suas atividades e no número de atendimentos/dia, é caracterizado como um gerador de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde- RSS, especialmente os resíduos do grupo A e E.

Devido ao alto risco de contaminação, seja pela presença de agentes biológicos, infectantes ou materiais perfuro cortante, os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) exigem um tratamento específico antes de chegar a disposição final, por isso a necessidade da terceirização do serviço de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos pela unidade.

Considerando que as ações preventivas são menos onerosas do que as ações corretivas e minimizam com mais eficácia os danos causados a saúde pública e ao meio ambiente.

Considerando que a política nacional de resíduos sólidos instituída pela Lei 14.236/2010, responsabiliza os geradores de resíduos perigosos pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos, que inclui a coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final dos resíduos sólidos.

Considerando que os serviços de saúde são responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por eles gerados, atendendo às normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final.

Considerando o gerenciamento de resíduo sólidos hospitalares tende a minimizar os impactos causados pela disposição final dos resíduos gerados, cujas propriedades são altamente nocivas aos recursos naturais existentes.

Considerando impactos ambientais causados pelo gerenciamento inadequado dos resíduos de serviço de saúde podem atingir grandes proporções, levando à contaminação e a elevados índices de infecção ou até mesmo à geração de epidemias.

Visando atender aos princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas administrativas e normativas para prevenir acidentes dessa natureza, preservando a saúde pública e o meio ambiente e, considerando ainda, que os serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de toda coleta de resíduo por eles gerado, desde o momento de sua geração até a sua destinação final, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de remoção de resíduos sólidos infectantes para atender às necessidades das referidas unidades.

Objetivo: Contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, para os serviços de coleta, tratamento, transporte e destino final, devidamente legalizado, de Resíduos de serviços de saúde do **tipo A/ E**, visando atender as necessidades da Unidade Regional de Saúde de Caruaru/PE por um período de 12 meses.

Exigências: Vide TR

Item	Cód. E-Fisco	Especificação do material ou serviço	Und.	Quantidade estimada mensal	Qtde. estimada semestral	Qtde. estimada anual
01	497952-4	ERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL -Do tipo resíduo de serviços de saúde, de acordo cm rdc 222/18, resíduo do grupo a	KG	25	150	300
02	497953-2	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL -DO tipo resíduo de serviço de saúde, de acordo com rdc 222/18, resíduo do grupo e	KG	25	150	300

Local da entrega:

Local de Entrega: R. João Colin, nº 275, Indianópolis – Caruaru do Estado de Pernambuco, CEP 55024-510

Atenciosamente,

Josilene Santos

CORP - Coordenadoria da Rede Própria

Janaina Cabral

GCARP - Gestão de cadastro e de Rede Própria



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Gomes Cabral**, em 14/04/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josilene Maria dos Santos**, em 14/04/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65580203** e o código CRC **71C8B031**.

INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E BEM-ESTAR DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Henrique Dias, s/n, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-140, Telefone: